



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Ofício nº. 148/2023 – Gab/PMP.

Platina, 18 de julho de 2023.

Assunto: “Encaminha Projetos de Lei Ordinária e Lei Complementar”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Platina, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Wagner Roberto de Lima, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, encaminhar para análise de Vossas Excelências, com fundamento nos Artigo 87, Inciso, V e VII, 89, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Platina, os:

Projeto de Lei nº. 16/2023, que “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências”.

Projeto de Lei Complementar nº. 9/2023, que “Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017, e sobre a criação da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, e dá outras providências correlatas”.

Projeto de Lei Complementar nº. 10/2023, que “Dispõe sobre nova redação ao Parágrafo único do artigo 100 da Lei Municipal nº 529/92, de 19 de novembro de 1992, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina) e dá outras providências”.

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito do Município

À Sua Excelência, Senhor
ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
DD. Presidente
Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”
Câmara Municipal de Platina
Platina - SP





Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 16/2023, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Encaminhado as Comissões
Competentes em 14/08/23
na 51ª Sessão Ordinária
Alexandre R. Lima
Presidente da C. M.

Aprovado em 28/08/23
na 52ª Sessão Ord.
por unanimidade
Alexandre R. Lima
Presidente da C.M.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências”.

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Artigo 89, Inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovando, ele sanciona a seguinte Lei.

Capítulo 1

Do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais e criar condições financeiras e de gestão dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de intervenção ambiental de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação de qualidade de vida da população local executadas ou coordenadas pelo Município.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- I. Transferências de recursos da União, do Estado por meio dos seus respectivos Fundos ou de outras entidades públicas e privadas;
- II. Multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da Lei municipal;
- III. Convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja da competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Estradas Rurais;
- IV. Taxas, impostos e outorgas consequentes do uso de recursos naturais municipais;
- V. Transferência de recursos do ICMS Ecológico;
- VI. Condenações Judiciais de empreendimentos sediados no Município ou que afetem o território Municipal, decorrentes de crimes praticados contra o Meio Ambiente;
- VII. Rendimentos de qualquer natureza decorrentes de aplicações do seu patrimônio;
- VIII. Reembolso por serviços prestados, treinamentos ou produtos ecológicos vendidos;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica para o Fundo Municipal de Meio Ambiente mantida em instituição financeira instalada no



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

município e/ou na cidade mais próxima do Município.

§ 2º - Todos os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão contabilizados como receita orçamentária municipal em rubricas específicas e sua utilização se dará por consignação de dotações autorizadas pela Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Capítulo II

Das Atribuições e da Administração do Fundo

Art. 3º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente será coordenado por um Conselho Gestor, de caráter paritário, e será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, constituído por 04 (quatro) membros com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por até mais 03 (três) anos, da seguinte forma:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Estradas Rurais;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração; e
- III - 02 (dois) representantes do CMMA; -

§ 1º - Os membros indicados pelo CMMA serão escolhidos entre os seus pares; -

§ 2º - As funções desempenhadas pelos membros do CMMA junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente não serão remuneradas, sendo considerados serviços de relevante interesse público; -

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente obedecida as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 5º - Ao Conselho gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente caberá as seguintes atribuições:

- I. Disponibilizar para acompanhamento e controle do CMMA, o balanço dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- II. Elaborar relatórios econômico-financeiros, para instruir o Poder Executivo na elaboração de suas peças orçamentárias, quando da utilização dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente; e)
- III. Publicar semestralmente no Diário Oficial do Município, a demonstração do uso dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Capítulo III

Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, executadas pelo Poder Público Municipal; e,

II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

- a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
- b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente; e,
- f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 7º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 8º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, e ou normas, e ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Capítulo IV

Dos Ativos do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Art. 9º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- (I - Disponibilidade monetária existente em Bancos)



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

- I - Disponibilidade monetária existente em Bancos oriunda das receitas específicas mencionadas no inciso do Art. 2º;
- II - Direito que por ventura vier a constituir;
- III - Bens móveis ou imóveis que forem destinados ao Meio Ambiente sob a gestão do Município;
- IV - Bens móveis ou imóveis que forem doados ao fundo, com ou sem ônus, destinados ao Meio Ambiente do Município;

Capítulo V

Das Disposições Gerais e Finais

Artigo 10 - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, não contidas nesta lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar o valor equivalente ao do ICMS Ecológico para a realização inicial de ações e serviços pertinentes a este fundo especial.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, em 17 de julho de 2023.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito do Município de Platina



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO

PROJETO DE LEI Nº. 16/2023, DE 17 DE JULHO DE 2023.

Prefeitura Municipal de Platina, 17 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o **Projeto de Lei nº. 16/2023**, que *"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências"*.

Objetivando apresentar a justificativa da criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente, de maneira a atender as Leis Federais e Estaduais, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança e à proteção da dignidade da vida humana. A justificativa consiste na necessidade de fortalecer a estrutura ambiental para concretizar as ações socioambientais necessárias em longo prazo. Sendo assim, a Administração Municipal por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Estradas Rurais, através de seu Departamento Municipal de Meio Ambiente em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), órgão consultivo e deliberativo, apresentou a proposta de criar o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA). A intenção é gerir recursos para que sejam aplicados no desenvolvimento de ações para o financiamento de planos, programas, projetos, atividades, obras e serviços de interesse ambiental. Dentre os quais, incluem; atender as metas previstas no plano municipal de gerenciamento integrado de resíduos sólidos, do plano municipal de saneamento básico, além disso, de fomentar projetos socioambientais que visam a proteção dos recursos. Os recursos também serão aplicados nas áreas educacionais com a finalidade de promover congressos, conferências, simpósios, seminários, campanhas e outros eventos direcionados à mobilização ambiental. O fundo também destaca sobre a importância de investir no aperfeiçoamento e desenvolver instrumentos de gestão, destinado ao planejamento, fiscalização e controle ambiental. De acordo com a justificativa, a criação do FMMA permitirá que obtenha recursos próprios, dando suporte financeiro as ações socioambientais, além de representar avanços significativos no desenvolvimento de políticas públicas, com o melhor modelo de desenvolvimento sustentável, e



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

também a atração de novos investimentos e a facilidade no acesso aos financiamentos. Uma maior ampliação de oportunidades aos estudantes do nosso município, esse Poder Executivo resolve ampliar a disponibilidade de transporte, alcançando o município de Platina/SP, ao qual não era contemplado pela legislação municipal em vigor.

Posto isso, solicito de vossas excelências, a aprovação do projeto em anexo, e ao final a legítima aprovação do mesmo.

Atenciosamente.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito do Município de Platina

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE NOGUEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza"
Platina-SP

PAUTA DA 51ª SESSÃO ORDINÁRIA

14/08/2023 - 19 HORAS - SEGUNDA-FEIRA

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 50ª SESSÃO ORDINÁRIA - 28/06/2023	
INDICAÇÃO Nº 12/2023 CLENIL	Indica que seja realizada coleta de móveis “velhos” e outros materiais de grande volume.
INDICAÇÃO Nº 13/2023 CLENIL	Indica que seja realizada reforma na ponte da água do bebedouro.
REQUERIMENTO Nº 9/2023 CLENIL	Reitera pedidos anteriores no que se refere à reforma dos obstáculos .
REQUERIMENTO Nº 10/2023 MAGNO	Requer o registro de CEP nas placas de ruas .
REQUERIMENTO Nº 11/2023 CLENIL	Requer informações referente a imóvel adquirido para Saúde .
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2023 EXECUTIVO	“Dispõe sobre a criação do cargo de Diretor de Cultura , de provimento em comissão, no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências correlatas”.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2023 EXECUTIVO	“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017, e a criação da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos , e dá outras providências correlatas”.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2023 EXECUTIVO	“Dispõe sobre nova redação ao Parágrafo Único do artigo 100 da Lei Municipal nº 529/92, de 19 de novembro de 1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina), e dá outras providências”. (tempo de serviço)
PROJETO DE LEI Nº 16/2023 EXECUTIVO	“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências”.
PROJETO DE LEI Nº 17/2023 EXECUTIVO	“Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do

	Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2023". (50 MIL AMPLA)
PROJETO DE LEI Nº 18/2023 EXECUTIVO	“Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2023”. (Lei Paulo Gustavo)
PROJETO DE LEI Nº 19/2023 EXECUTIVO	“Dispõe sobre autorização ao município para celebrar convênios com Santas Casas, hospitais filantrópicos e hospitais universitários para a realização de cirurgias eletivas, exames e dá outras providencias”.
ORDEM DO DIA	
PROJETO DE LEI Nº 11/2023 EXECUTIVO	Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A. , e dá outras providencias. (garagem)
PALAVRA LIVRE	

Platina, 10 de agosto de 2023.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 56/2023.
Reunião de Comissão.

Platina, 16 de agosto de 2023.

A Senhora
Edméia Maria Segatelli
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Platina/SP
CEP: 19990-015

Excelentíssima Senhora Relatora,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia **21 DE AGOSTO DE 2023, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 13h00**, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

- PROJETO DE LEI Nº 16/2023– “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências”;
- PROJETO DE LEI Nº 18/2023– “Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2023”. (Lei Paulo Gustavo);
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2023– “Dispõe sobre a criação do cargo de Diretor de Cultura, de provimento em comissão, no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências correlatas”.
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2023– “Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017, e a criação da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, e dá outras providências correlatas”; e,
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2023– “Dispõe sobre nova redação ao Parágrafo Único do artigo 100 da Lei Municipal nº 529/92, de 19 de novembro de 1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina), e dá outras providências”. (tempo de serviço).

Atenciosamente,

CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CCJR



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFICIO Nº 57/2023.

Reunião de Comissão.

Platina, 16 de agosto de 2023.

Ao Senhor
Evandro Ferreira da Silva
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Platina/SP
CEP: 19990-015

Excelentíssimo Senhor Membro,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia **21 DE AGOSTO DE 2023, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 13h00**, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de **PARECERES**.

- **PROJETO DE LEI Nº 16/2023**– “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências”;
- **PROJETO DE LEI Nº 18/2023**– “Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2023”. (Lei Paulo Gustavo);
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2023**– “Dispõe sobre a criação do cargo de Diretor de Cultura, de provimento em comissão, no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências correlatas”.
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2023**– “Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017, e a criação da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, e dá outras providências correlatas”; e,
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2023**– “Dispõe sobre nova redação ao Parágrafo Único do artigo 100 da Lei Municipal nº 529/92, de 19 de novembro de 1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina), e dá outras providências”. (tempo de serviço).

Atenciosamente,

CLAUDIMIR LADEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CCJR



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

ATA DA REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2023.

Às treze horas do dia vinte e um de agosto de dois mil e vinte e três, no Plenário da Câmara Municipal de Platina, reuniram-se os membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, abaixo nominados e após convocação feita pelos seus respectivos Presidentes, para discutirem e posteriormente emitir de Parecer dos seguintes Projetos: **1) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2023 - EXECUTIVO**, que “Dispõe sobre a criação do cargo de Diretor de Cultura, de provimento em comissão, no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências correlatas”; **2) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2023 - EXECUTIVO**, que “Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017, e a criação da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, e dá outras providências correlatas”; **3) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2023 - EXECUTIVO**, que “Dispõe sobre nova redação ao Parágrafo Único do artigo 100 da Lei Municipal nº 529/92, de 19 de novembro de 1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina), e dá outras providências”. (tempo de serviço); **4) PROJETO DE LEI Nº 13/2023 - EXECUTIVO**, que "Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2023 e dá outras providências". (construção de garagem); **5) PROJETO DE LEI Nº 16/2023 - EXECUTIVO**, que “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências”; **6) PROJETO DE LEI Nº 18/2023 - EXECUTIVO**, que “Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2023”. (Lei Paulo

Gustavo). Registra-se a presença da equipe técnica da Câmara, que os auxiliará caso seja necessário. Registra-se também a presença do Senhor Alexandre Roberto Nogueira, Presidente da Mesa Diretora. A reunião foi aberta pela Senhora Claudinir Ladeira de Oliveira, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que após expor os Projetos, por unanimidade decidiram retirar da pauta o Projeto descrito no **item 2**, por entenderem que necessita de estudos mais detalhados. Na sequência, discutiram o Projeto mencionado no **item 1**, sendo dito pelos integrantes que *é um Projeto que visa a criação de mais um cargo considerado desnecessário, já que faz parte da pasta de atribuições da Secretária da Educação, no entanto, alguns concordaram que é válido uma pessoa só para essa atividade, para que se dedique a gerenciar verbas advindas para aplicação na Cultura e formação de projetos, que hoje, não existem no município.* A Comissão de Constituição, Justiça e Redação apresentou parecer favorável, enquanto a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, desfavorável, sendo que a relatora fez o seu parecer em separado, com voto a favor da aprovação do Projeto. Em relação ao Projeto constante do **item 3**, a Comissão concordou com os termos do projeto e seguindo o voto da Relatora, emitiu Parecer favorável. O Projeto do **item 4**, foi discutido que *a construção da garagem não atenderá plenamente às necessidades da administração, que apesar de não constar no projeto, foi falado em reunião pelo Senhor Vice-Prefeito que serão construídas salas para abrigar setores como almoxarifado, oficina, salas para Sebrae, Poupatempo, Procon, Obras e Engenharia e Compras. Os integrantes das Comissões concordam que é necessário a construção de salas, e que apesar de não constar no Projeto, acreditam que serão construídas. Concluíram que ainda que o local não fosse a melhor escolha, devido ser no Centro da cidade e próximo a Escola Municipal, a garagem é necessária para tirar vários veículos estacionados nas ruas, apresentando assim, pareceres favoráveis ao Projeto discutido.* O Projeto referido no **item 5** foi analisado e considerado importante para elevar a qualidade de vida da população e investir em ações e gestão do meio ambiente. A Relatora emite parecer favorável à sua aprovação. **Item 6** foi discutido que *a Lei Paulo Gustavo promove incentivo à Cultura que é importante para o desenvolvimento do Município.* Emitidos pareceres favoráveis ao projeto. Ao final, os Projetos foram devolvidos à Presidência para que sejam pautados para a Sessão



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Ordinária, cabendo ao Plenário a decisão final. Nada mais existindo para tratar nesta Sessão, a Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação declara encerrada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 21 de agosto de 2023.

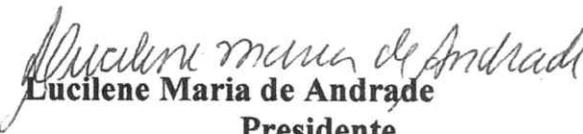
Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Claudinir Ladeira de Oliveira
 Presidente


Edméia Maria Segatelli
 Relatora


Evandro Ferreira da Silva
 Membro

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade


Lucilene Maria de Andrade
 Presidente

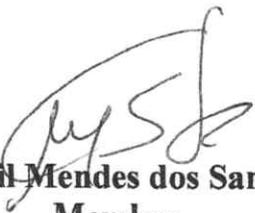

Claudinir Ladeira de Oliveira
 Relatora


Magno Edson da Silva
 Membro

Comissão de Obras, Serviços Públicos, Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo


Erivaldo Apº de Figueiredo
 Presidente


Gilberto Ferreira de Lima
 Relator


Clenil Mendes dos Santos
 Membro



Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PARECER Nº 9/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 16/2023 – Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 16/2023, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 21 de agosto de 2023.


Claudinir Ladeira de Oliveira
Presidente


Edméia Maria Segatelli
Relatora


Evandro Ferreira da Silva
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 16/2023 – Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências, deliberado nesta Casa em 14 de agosto de 2023, foi encaminhado a esta Relatora por meio do Ofício nº 56/2023, para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes, conforme vigora no Regimento Interno desta Casa de Leis.

A Relatora analisando o Projeto em referência, constata que o objetivo é instituir o Fundo Municipal de Meio Ambiente de forma a implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais e criar condições financeiras e de gestão dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de intervenção ambiental de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação de qualidade de vida da população local executadas ou coordenadas pelo Município.

Neste sentido, emite Parecer Favorável ao Projeto de Lei, reservando a decisão final ao Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 21 de agosto de 2023.


Edmeia Maria Segatelli
Relatora

PAUTA DA 52ª SESSÃO ORDINÁRIA

28/08/2023 – 19 HORAS – SEGUNDA-FEIRA

188

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 51ª SESSÃO ORDINÁRIA – 14/08/2023	
REQUERIMENTO Nº 12/2023 Edméia	Requer no sentido de PROVIDENCIAR A AQUISIÇÃO DE UM FOGÃO PARA O VELÓRIO MUNICIPAL.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2023 EXECUTIVO	“Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Integrantes do Quadro do Magistério do Município de Platina/SP, e dá outras providências”.
PROJETO DE LEI Nº 21/2023 EXECUTIVO	“Dispõe sobre a isenção parcial de multas e juros aos contribuintes em atraso no recolhimento de impostos e taxas”.
ORDEM DO DIA	
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2023 EXECUTIVO	“Dispõe sobre a criação do cargo de Diretor de Cultura , de provimento em comissão, no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências correlatas”.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2023 EXECUTIVO	“Dispõe sobre nova redação ao Parágrafo Único do artigo 100 da Lei Municipal nº 529/92, de 19 de novembro de 1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina), e dá outras providências”. (tempo de serviço)
PROJETO DE LEI Nº 13/2023 EXECUTIVO	“Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2023 e dá outras providências”. (construção de garagem)
PROJETO DE LEI Nº 16/2023 EXECUTIVO	“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências”.
PROJETO DE LEI Nº 18/2023 EXECUTIVO	“Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2023”. (Lei Paulo Gustavo)
PALAVRA LIVRE	

Platina, 24 de agosto de 2023.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Ofício nº 64/2023
Enc. Autógrafos

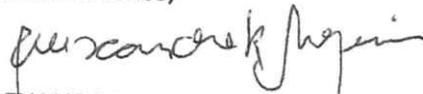
Platina, 29 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia dos Autógrafos de Leis, conforme projetos aprovados na 52ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2023, abaixo relacionados:

- Autógrafo de Lei nº 1.369/2023 – “Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2023”.
- Autógrafo de Lei nº 1.370/2023 – “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências”;
- Autógrafo de Lei nº 1.371/2023 – “Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2023”; e,
- Autógrafo de Lei Complementar nº 208/2023 – “Dispõe sobre nova redação ao Parágrafo único do artigo 100 da Lei Municipal nº 529/92, de 19 de novembro de 1992, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina) e dá outras providências”.

Atenciosamente,


ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
Wagner Roberto de Lima
Prefeitura Municipal
Platina – SP
CEP: 19990-015



Prefeitura Municipal de
Platina - SP

Nº Prot colo: OF, R. CÂM. - R-15564-01-09-2023
Etiquet: 21981
Data: 09/2023 - 08:32:17
Etiquet gerada por: Maria Aparecida
Leopold de Azevedo



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.370/2023.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais e criar condições financeiras e de gestão dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de intervenção ambiental de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação de qualidade de vida da população local executadas ou coordenadas pelo Município.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- I. Transferências de recursos da União, do Estado por meio dos seus respectivos Fundos ou de outras entidades públicas e privadas;
- II. Multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da Lei municipal;
- III. Convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja da competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Estradas Rurais;
- IV. Taxas, impostos e outorgas consequentes do uso de recursos naturais municipais.
- V. Transferência de recursos do ICMS Ecológico;
- VI. Condenações Judiciais de empreendimentos sediados no Município ou que afetem o território Municipal, decorrentes de crimes praticados contra o Meio Ambiente;
- VII. Rendimentos de qualquer natureza decorrentes de aplicações do seu patrimônio; e,



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

VIII. Reembolso por serviços prestados, treinamentos ou produtos ecológicos vendidos;

§ 1º As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica para o Fundo Municipal de Meio Ambiente mantida em instituição financeira instalada no município e/ou na cidade mais próxima do Município.

§ 2º Todos os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão contabilizados como receita orçamentária municipal em rubricas específicas e sua utilização se dará por consignação de dotações autorizadas pela Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º O Fundo Municipal de Meio Ambiente será coordenado por um Conselho Gestor, de caráter paritário, e será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, constituído por 4 (quatro) membros com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por até mais 3 (três) anos, da seguinte forma:

- I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Estradas Rurais;
- II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração; e,
- III. 2 (dois) representantes do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA;

§ 1º Os membros indicados pelo CMMA serão escolhidos entre os seus pares.

§ 2º As funções desempenhadas pelos membros do CMMA junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente não serão remuneradas, sendo considerados serviços de relevante interesse público.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Art. 4º Compete ao CMMA estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente obedecida as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 5º Ao Conselho gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente caberá as seguintes atribuições:

- I. Disponibilizar para acompanhamento e controle do CMMA, o balanço dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- II. Elaborar relatórios econômico-financeiros, para instruir o Poder Executivo na elaboração de suas peças orçamentárias, quando da utilização dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente; e,
- III. Publicar semestralmente no Diário Oficial do Município, a demonstração do uso dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I. custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, executadas pelo Poder Público Municipal; e,
- II. financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:
 - a. a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
 - b. o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
 - c. o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
 - d. o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

- e. o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente; e,
- f. outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º O CMMA editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 8º Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, e ou normas, e ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

CAPÍTULO IV

DOS ATIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 9º Constituem ativos do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- I. Disponibilidade monetária existente em Bancos oriunda das receitas específicas mencionadas no inciso do Art. 2º;
- II. Direito que por ventura vier a constituir;
- III. Bens móveis ou imóveis que forem destinados ao Meio Ambiente sob a gestão do Município; e,
- IV. Bens móveis ou imóveis que forem doados ao fundo, com ou sem ônus, destinados ao Meio Ambiente do Município.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente não contidas nesta lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar o valor equivalente ao do ICMS Ecológico para a realização inicial de ações e serviços pertinentes a este fundo especial.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 28 de agosto de 2023.


ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
PRESIDENTE


EVANDRO FERREIRA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE


LUCILENE MARIA DE ANDRADE
1ª SECRETÁRIA


CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA
2ª SECRETÁRIA



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.

Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

LEI Nº 1.370/2023, DE 1 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências”.

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Artigo 105, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais e criar condições financeiras e de gestão dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de intervenção ambiental de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação de qualidade de vida da população local executadas ou coordenadas pelo Município.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- I. Transferências de recursos da União, do Estado por meio dos seus respectivos Fundos ou de outras entidades públicas e privadas;
- II. Multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da Lei municipal;
- III. Convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja da competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Estradas Rurais;
- IV. Taxas, impostos e outorgas consequentes do uso de recursos naturais municipais.
- V. Transferência de recursos do ICMS Ecológico;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

- VI. Condenações Judiciais de empreendimentos sediados no Município ou que afetem o território Municipal, decorrentes de crimes praticados contra o Meio Ambiente;
- VII. Rendimentos de qualquer natureza decorrentes de aplicações do seu patrimônio; e,
- VIII. Reembolso por serviços prestados, treinamentos ou produtos ecológicos vendidos;

§ 1º As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica para o Fundo Municipal de Meio Ambiente mantida em instituição financeira instalada no município e/ou na cidade mais próxima do Município.

§ 2º Todos os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão contabilizados como receita orçamentária municipal em rubricas específicas e sua utilização se dará por consignação de dotações autorizadas pela Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º O Fundo Municipal de Meio Ambiente será coordenado por um Conselho Gestor, de caráter paritário, e será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, constituído por 4 (quatro) membros com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por até mais 3 (três) anos, da seguinte forma:

- I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Estradas Rurais;
- II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração; e,
- III. 2 (dois) representantes do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA;

§ 1º Os membros indicados pelo CMMA serão escolhidos entre os seus pares.

§ 2º As funções desempenhadas pelos membros do CMMA junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente não serão remuneradas, sendo considerados serviços de relevante interesse público.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Art. 4º Compete ao CMMA estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente obedecida as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 5º Ao Conselho gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente caberá as seguintes atribuições:

- I. Disponibilizar para acompanhamento e controle do CMMA, o balanço dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- II. Elaborar relatórios econômico-financeiros, para instruir o Poder Executivo na elaboração de suas peças orçamentárias, quando da utilização dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente; e,
- III. Publicar semestralmente no Diário Oficial do Município, a demonstração do uso dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I. custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente. executadas pelo Poder Público Municipal; e,
- II. financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:
 - a. a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
 - b. o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
 - c. o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
 - d. o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
 - e. o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente; e,



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

- f. outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º O CMMA editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 8º Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, e ou normas, e ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

CAPÍTULO IV

DOS ATIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 9º Constituem ativos do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- I. Disponibilidade monetária existente em Bancos oriunda das receitas específicas mencionadas no inciso do Art. 2º;
- II. Direito que por ventura vier a constituir;
- III. Bens móveis ou imóveis que forem destinados ao Meio Ambiente sob a gestão do Município; e,
- IV. Bens móveis ou imóveis que forem doados ao fundo, com ou sem ônus, destinados ao Meio Ambiente do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente não contidas nesta lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar o valor equivalente ao do ICMS Ecológico para a realização inicial de ações e serviços pertinentes a este fundo especial.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 1 de setembro de 2023.

WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito do Município
Prefeitura Municipal de Platina

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdionet.com.br/list/platina>

FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria